



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

75

EMENDA À LEI ORGÂNICA NÚMERO 52 DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

MODIFICA O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 220 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REFERENTE À APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Marília:

Art. 1º – O parágrafo 3º, do artigo 220 da Lei Orgânica do Município, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - As denominações de vias públicas de novos loteamentos, propostos por membros do Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo, deverão ser divididas entre todos os Vereadores, de forma proporcional, em uma única propositura.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 30 de agosto de 2016.

Herval Rosa Seabra
Presidente

Sônia Maria Ribeiro Tonin
1º Secretário

Sílvio Sadao Harada
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 30 de agosto de 2016.

Paulo César Colombera
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Emenda a Lei Orgânica número 02/2016, de autoria da Mesa, com emenda do Vereador Marcos José Custódio)